



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

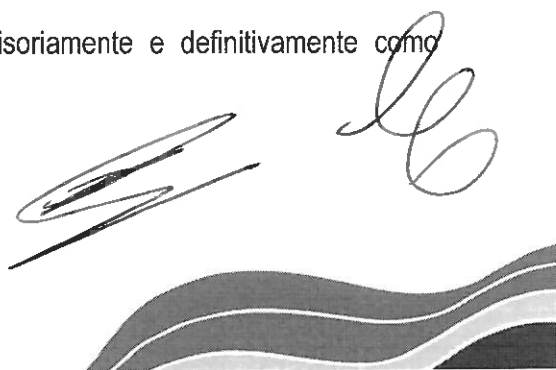
TERMO DE CONTRATO Nº. 31/2021, para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO** e, do outro lado, a empresa **PRI APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL LTDA EPP**, para os fins especificados abaixo:

Aos **dois (02) dias** do mês de **junho** do ano dois mil e **vinte e um (2021)**, nesta cidade de Manaus, na sede da Secretaria de Estado de Educação e Desporto, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **04.312.369/0001-90**, doravante designado **CONTRATANTE**, por meio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **04.312.419/0001-30**, com sede na situada na Rua Waldomiro Lustosa, nº 250, Bairro Japiim II, CEP 69.076-830, neste ato representado por seu Secretário de Educação e Desporto, em exercício, nomeado pelo Decreto de **02.01.2019** e publicado no DOE de **02.01.2019**, o Senhor **LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade à Av. Efigênio Salles, Cond. Greenwood Park, Qd. G, Bairro Aleixo, CEP: 69.060-023, portador da Cédula de Identidade nº **1346583-0-SSP/AM** e do CPF nº **647.646.642-91** e, do outro lado, a empresa **PRI APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL LTDA EPP**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o NIRE **13200666097**, com a última alteração contratual sob o nº **13200666097** em **09.01.2020**, sediada nesta cidade na Rua Lima e Silva, nº 08, Cj. Mucuripe, bairro Parque Dez de Novembro, CEP: 69.055-717, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº **63.643.704/0001-00**, neste ato representado por seu Sócio, o Sr. **HINALDO SERGIO DE MELO RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade à Ed. Adrianópolis, Apart. Servic nº. 275, Ap. 1137, bairro Adrianópolis, CEP: 69.057-040, portador da Cédula de Identidade nº **1515736-SSP/PA** do CPF nº **172.843.502-10**, em consequência do resultado da Licitação, na modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 290/2020, Resenha 059/20-CSC, publicado no diário oficial do Estado do Amazonas em 19 de junho de 2020, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **013.0004062.2020/CSC** e **028101.0007937.2019/SEDUC**, **011.007232/2021**, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme minuta aprovada pela PGE no processo nº 481/97-PGE, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1993, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO - Por força deste Contrato a **CONTRATADA** obriga-se a prestar ao **CONTRATANTE** os serviços de continuados de **LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL**, com fornecimento de mão de obra, todos os materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços nas Unidades Escolares e Administrativas da Secretaria de Estado de Educação e Desporto instalados na Capital e no Interior do Estado, Lote 01, em atendimento ao Memo. nº 38/2021-GEAP/DEINFRA, Projeto Básico, Parecer nº 0852/2021-ASSJUR e especificações das notas de empenho, partes integrantes do ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO - Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de valor global por lote.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto deste contrato será recebido provisoriamente e definitivamente como disposto no art. 73, da lei nº 8.666/93.





CLÁUSULA TERCEIRA: OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUARTA: OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - A **CONTRATADA** é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernente às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar a execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso do equipamento reparado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à **CONTRATADA**, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - O prazo de duração dos serviços ora contratados é de **doze (12) meses**, contados **16.06.2021 até 16.06.2022**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONTRATANTE** é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DA FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado de acordo com os serviços efetivamente executados, na forma da Lei nº 8666/93, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente da **CONTRATANTE**, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo nesta oportunidade ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários decorrentes desse contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos recolhimentos dos encargos previdenciários, autoriza o Contratante, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a fiscalização, da quitação da dívida, na forma do parágrafo primeiro, do art. 31, da Lei nº 8.212/91.





CLÁUSULA SÉTIMA: GARANTIA DOS SERVIÇOS - A **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** a garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato até o início da execução dos serviços.

CLÁUSULA OITÁVA: VALOR - O valor global do presente contrato é de **R\$ 24.103.406,74** (vinte e quatro milhões, cento e três mil, quatrocentos e seis reais e setenta e quatro centavos).

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES - Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa na via administrativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: PENAS - Serão aplicadas as seguintes penas:

- I. Advertência;
- II. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- IV. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- V. Multa de 10% sobre o valor do contrato, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato; e,
- VI. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

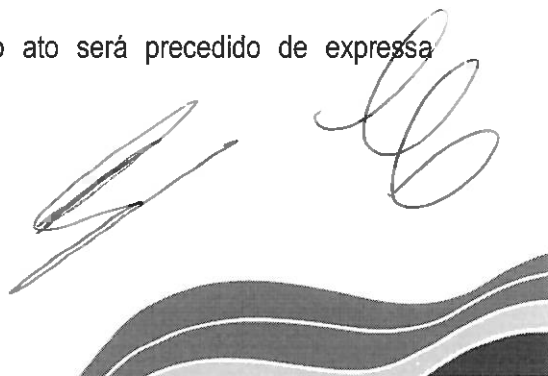
CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO DO CONTRATO - O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 78, através de uma das formas prescritas pelo art. 79, ambos os artigos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE - A rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos de **CONTRATANTE** de:

1. Assunção imediato do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
2. Ocupação e utilização, se for o caso, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal envolvidos na execução deste contrato; e,
3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação das medidas previstas nos itens 01 e 02 desta cláusula fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do item 02 deste artigo, o ato será precedido de expressa autorização do Secretário de Estado de Educação e Desporto.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CESSÃO - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à **CONTRATADA** indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR - Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a sanção; já a declaração de inidoneidade para licitar e contratar é aplicável à Administração Direta e Indireta da União, do Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

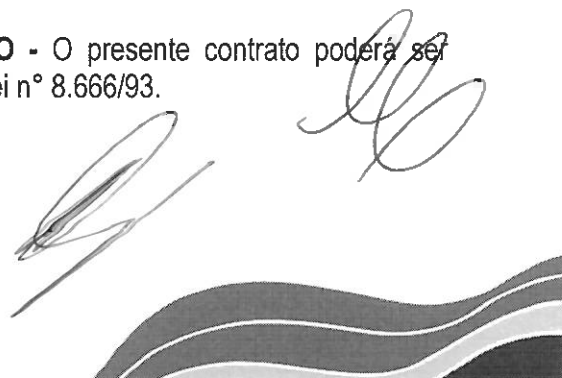
PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS - Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre sem efeito suspensivo:

1. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e multa;
2. Interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias da publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato; e,
3. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 dias da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: ALTERAÇÃO DE CONTRATO - O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93.





PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de supressão dos serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO: Incumbe, obrigatoriamente, à **CONTRATADA** comunicar ao **CONTRATANTE** os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente o **CONTRATANTE** com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONTROLE - A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, remessa de exemplares do presente contrato ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS – TCE/AM**. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à Fiscalização e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOCUMENTAÇÃO - A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITÁVA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO - As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: **028101**; Programa de Trabalho: **12.361.3283.2550.0011**, **12.361.3283.2550.0001**; **12.362.3283.2554.0011** e **12.362.3283.2554.0001**; Natureza de Despesa: **33903702**; Fonte de Recurso: **0121** e **0246**, tendo sido emitidas em **01.06.2021** a Nota de Empenho nº. **0001547** no valor de **R\$ 2.107.589,25** (dois milhões, cento e sete mil, quinhentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), NE nº. **0001548** no valor de **R\$ 2.107.589,25** (dois milhões, cento e sete mil, quinhentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), NE nº. **0001549** no valor de **R\$ 1.405.239,50** (um milhão, quatrocentos e cinco mil, duzentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos), e a NE nº. **0001550** no valor de **R\$ 1.405.239,50** (um milhão, quatrocentos e cinco mil, duzentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos). O valor de **R\$ 6.022.455,00** (seis milhões, vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais) será empenhado no presente exercício conforme liberação da SEFAZ/AM. O valor de **R\$ 11.054.754,24** (onze milhões, cinquenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) correspondente ao restante da contratação correrá a conta da dotação orçamentária do exercício vindouro.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA NONA: FORO - O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: PUBLICAÇÃO - O CONTRATANTE obriga-se a prover às suas expensas, devendo nesta data providenciá-la, a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial do Estado, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: CLÁUSULA ESSENCIAL - Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA está obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: NORMAS APLICÁVEIS - O Presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a CONTRATADA conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Manaus, 02 de junho de 2021.

LUIS FABIÁN PEREIRA BARBOSA

Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício.

HINALDO SÉRGIO DE MELO RODRIGUES

Sócio da empresa **PRI APOIO ADMINISTRATIVO E OPREACIONAL LTDA EPP**

TESTEMUNHAS:

- 1 -
CPF: 012.145.678-75
- 2 -
CPF: 046.080.252-00

